

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**

RETIFICAÇÃO  
D.O. 03.12.2019  
PÁGINA 32 - 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

Onde se lê:

PORTARIA PR/FAETEC Nº 600 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR E ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E PARA O ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se:

PORTARIA PR/FAETEC Nº 600 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR E ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E SUPERIOR, PARA O ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Id: 2226590

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 09.12.2019

PROCESSO Nº E-26/005/812/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA, de Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), à empresa CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - ME.

Id: 2226688

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 09.12.2019

PROCESSO Nº E-26/005/2716/2013 - DANIELA DOS SANTOS MATOSO SOUTO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - mat. nº 0220.557-3, período base de 09.03.2012 a 07.03.2017.

PROCESSO Nº E-26/74537/2004 - FERNANDO FERREIRA DE ABREU - ARTÍFICE - mat. nº 0222.024-2, período base de 14.05.2014 a 12.05.2019.

PROCESSO Nº E-26/005/6499/2019 - FERNANDA GONÇALVES RAMOS - AGENTE ADMINISTRATIVO - mat. nº 0227.024-7, período base de 27.08.2014 a 25.08.2019.

PROCESSO Nº E-26/34741/2009 - HAROLDO HUMBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA - PROFESSOR FAETEC I - mat. nº 0223.630-5, período base de 10.12.2012 a 08.12.2017.

PROCESSO Nº E-26/005/6504/2019 - JONATHAN BRUNO BRAGA - AGENTE ADMINISTRATIVO - mat. nº 3072.324-1, período base de 30.10.2014 a 28.10.2019.

PROCESSO Nº E-26/75738/2004 - JOSE CARLOS SENNA COSTA - PROFESSOR FAETEC I - mat. nº 0222.307-1, período base de 08.09.2014 a 20.10.2019.

RECONHEÇO DIREITO A 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.

Id: 2226529

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AUDITORIA GERAL**

ATO DO AUDITOR GERAL  
DE 14/11/2019

INSTAURA TOMADA DE CONTAS para apuração dos fatos, objeto do processo nº E-26/007/8171/2019. Os trabalhos serão realizados pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas da UERJ, instituída pela Portaria nº 504/REITORIA/2018. (TITC nº103/2019).

Id: 2226723

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AUDITORIA GERAL**

ATO DO AUDITOR-GERAL  
DE 05/12/2019

INSTAURA TOMADA DE CONTAS para apuração dos fatos, objeto do processo nº E-26/007/7814/2019. Os trabalhos serão realizados pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas da UERJ, instituída pela Portaria nº 504/REITORIA/2018. (TITC nº105/2019).

Id: 2226724

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AUDITORIA GERAL**

ATO DO AUDITOR-GERAL  
DE 05/12/2019

INSTAURA TOMADA DE CONTAS para apuração dos fatos, objeto do processo nº E-26/007/8969/2019. Os trabalhos serão realizados pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas da UERJ, instituída pela Portaria nº 504/REITORIA/2018. (TITC nº106/2019).

Id: 2226725

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AUDITORIA GERAL**

ATO DO AUDITOR-GERAL  
DE 05/12/2019

INSTAURA TOMADA DE CONTAS para apuração dos fatos, objeto do processo nº E-26/007/8765/2019. Os trabalhos serão realizados pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas da UERJ, instituída pela Portaria nº 504/REITORIA/2018. (TITC nº107/2019).

Id: 2226726

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AUDITORIA GERAL**

ATO DO AUDITOR-GERAL  
DE 05/12/2019

INSTAURA TOMADA DE CONTAS para apuração dos fatos, objeto do processo nº E-26/007/8971/2019. Os trabalhos serão realizados pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas da UERJ, instituída pela Portaria nº 504/REITORIA/2018. (TITC nº108/2019).

Id: 2226727

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO REITOR  
DE 09.12.2019

PORTARIA Nº 961/2019 - EXONERA, a pedido, MÁRCIA MARIA PERUZZI ELIA DA MOTA, matr. nº 35.000-9, Professor Adjunto, do Cargo em Comissão de Diretor do Instituto de Psicologia, símbolo CC-05, código 42, a contar de 25/11/2019.

PORTARIA Nº 962/2019 - EXONERA, a pedido, ANA MARIA LOPEZ CALVO DE FEIJOO, matr. nº 34.697-3, Professor Adjunto, do Cargo em Comissão de Vice-Diretor do Instituto de Psicologia, símbolo CC-06, código 85, a contar de 25/11/2019.

PORTARIA Nº 963/2019 - NOMEIA, pró-tempore, AMANA ROCHA MATTOS, matr. nº 35.662-6, Professor Adjunto, para o Cargo em Comissão de Diretor do Instituto de Psicologia, símbolo CC-05, código 42, a contar de 25/11/2019 até 31/12/2019.

PORTARIA Nº 964/2019 - NOMEIA, pró-tempore, ELEONORA TORRES PRESTRELO, matr. nº 33.046-4, Professor Assistente, para o Cargo em Comissão de Vice-Diretor do Instituto de Psicologia, símbolo CC-06, código 85, a contar de 25/11/2019 até 31/12/2019.

Id: 2226737

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

ATO DA DIRETORIA  
DE 06.12.2019

PORTARIA Nº 048/2019 - DIVULGA que a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular do Prof. ZACARIAS JAEGGER GAMA, matr. nº 32525-8, da Faculdade de Educação, instituída pela portaria 046/EDU/2019, considerou o avaliador APROVADO para prosseguir no processo de promoção para a categoria de Professor Titular, sendo este resultado homologado pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, nos termos que constam no Proc. nº E-26/007/6601/2019.

Id: 2226738

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

ATOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 09.12.2019

PORTARIA Nº 699/2019 - NOMEIA MANUELA CORREIA GAGO, matr. nº 40.158-8, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior/Médico - Reumatologia, NS-6410, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de MARIANA PEREIRA DE SOUZA ALVES, matrícula 38.236-6, por motivo de exoneração em 09/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro através da Portaria nº 091/SRH/2018, em 26/02/2018, considerando a Lei nº 7629/17.

PORTARIA Nº 700/2019 - NOMEIA THAIANA REIS ALVES DA FONSECA CARVALHO, matr. nº 40.157-0, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior/Médico - Reumatologia, NS-6410, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de ELISA MARTINS DAS NEVES DE ALBUQUERQUE, matrícula 26.393-9, por motivo de aposentadoria em 07/03/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro através da Portaria nº 117/SRH/2018, em 07/03/2018, considerando a Lei nº 7629/17.

Id: 2226607

**Secretaria de Estado de Transportes**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 03.12.2019

PROC. Nº E-10/005/9566/2019 - Com base no parecer da área técnica desta Autarquia, às fls. 85/86, **DETERMINO** a reformulação do quadro de horários da linha B150 Arraijal do Cabo - Cabo Frio "SA", operada pela empresa Auto Viação Salineiras LTDA. (RJ-111), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características operacionais:

- Partidas de Cabo Frio:**  
Dias úteis.  
As 0h30min, 4h, 5h30min e 5h50min.  
De 6h às 19h, de 15 em 15 minutos.  
De 19h às 21h, de 20 em 20 minutos.  
De 21h às 22h, de 30 em 30 minutos.  
De 22h às 23h20min, de 40 em 40 minutos.  
Aos sábados.  
As 4h50min e 5h30min.  
De 5h50min às 21h30min, de 20 em 20 minutos.  
As 22h, 22h35min e 23h15min.  
Aos domingos e feriados.  
As 4h40.  
De 5h50min às 20h, de 25 em 25 minutos.  
De 20 às 22h30min, de 30 em 30 minutos.  
As 23h15.  
**Partidas de Arraijal do Cabo.**  
Dias úteis.  
As 2h e 5h15.  
De 6h30min às 19h30min, de 15 em 15 minutos.  
De 19h30min às 21h30min, de 20 em 20 minutos.  
De 21h30min às 22h30min, de 30 em 30 minutos.  
De 22h30min às 23h50min, de 40 em 40 minutos.  
Aos sábados.  
As 5h10min e 6h.  
De 6h25min às 22h05min, de 20 em 20 minutos.  
As 22h30min, 23h05min e 23h45min.  
Aos domingos e feriados.  
As 5h15min.  
De 6h30min às 21h05min, de 25 em 25 minutos.  
De 21h05min às 23h05min, de 30 em 30 minutos.  
As 23h45.  
Frota mínima: 6 (seis) ônibus urbanos.

DE 06.12.2019

PROCESSOS Nºs E-10/005/104910/2018 e E-10/005/108940/2018-AUTORIZO os parcelamentos de taxa de diária e reboque.

PROCESSOS Nºs E-10/005/19414/2019, E-10/005/19419/2019, E-10/005/19500/2019 E E-10/005/19516/2019 - AUTORIZO os parcelamentos de débito.

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 11.12.2019  
PÁGINA 16 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 06.12.2019

Onde se lê:  
PROC. Nº E-10/005/19013/2019...  
Leia-se:  
PROC. Nº E-10/005/109013/2018...

Id: 2226855

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

\*ATA DA 37ª REUNIÃO REALIZADA  
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019

RECURSOS DEFERIDOS: Master Transportes Coletivos de Passageiros LTDA.- E-10/005/5188/2019- Al D 732631; Auto Viação ABC S.A.- E-10/005/6741/2019- Al D 740809- E-10/005/6746/2019- Al D 669053- E-10/005/6751/2019- Al D 704443- E-10/005/6753/2019- Al D 674368; Empresa Brasil - Transporte e Turismo LTDA.- E-10/005/9223/2019- Al D 742249; Alex Sandro da Conceição Moreira- E-10/005/17127/2019- Al D 741102. RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: Auto Ônibus Fagundes Ltda. E-10/005/9667/2019 - Al D 741008; E-10/005/13684/2019 - Al D 741064; E-10/005/13686/2019 - Al D 741060; E-10/005/13691/2019 - Al D 741059; E-10/005/13693/2019 - Al D 741068; Auto Viação Reginas Ltda - E-10/005/9820/2019 - Al D 737898; E-10/005/11666/2019 - Al D 735405; E-10/005/14272/2019 - Al D 708480; E-10/005/14274/2019 - Al D 733236; Auto Viação Vera Cruz Ltda. E-10/005/4555/2019 - Al D 729472; E-10/005/9236/2019 - Al D 735297; E-10/005/15706/2019 - Al D 669228; Auto Locação Ingá Ltda. E-10/005/11071/2019 - Al D 669071; E-10/005/11075/2019 - Al D 735399; Viação Teresópolis e Turismo Ltda. E-10/005/4596/2019 - Al D 737056; E-10/005/12863/2019 - Al D 737115; Expresso Real Rio Ltda. E-10/005/7778/2019 - Al D 735282; E-10/005/15203/2019 - Al D 705759; Viação Teresópolis e Turismo Ltda. E-10/005/8533/2019 - Al D 731289; E-10/005/11016/2019 - Al D 678882; E-10/005/11076/2019 - Al D 737731; E-10/005/14687/2019 - Al D 663272; Master Transportes Coletivos de Passageiros Ltda. E-10/005/6790/2019 - Al D 686890; E-10/005/8534/2019 - Al D 686903; E-10/005/10273/2019 - Al D 737897; Transportes Única Petrópolis Ltda. E-10/005/6791/2019 - Al D 742408; E-10/005/9248/2019 - Al D 687322; Viação Pinheiral Eireli - E-10/005/9004/2019 - Al D 733227; E-10/005/9401/2019 - Al D 737921; Auto Viação ABC S.A. E-10/005/9133/2019 - Al D 671124; E-10/005/9135/2019 - Al D 671123; E-10/005/9137/2019 - Al D 675308; E-10/005/9139/2019 - Al D 740819; E-10/005/9211/2019 - Al D 674397; E-10/005/9212/2019 - Al D 704771; E-10/005/9213/2019 - Al D 675309; E-10/005/10251/2019 - Al D 740824; E-10/005/10956/2019 - Al D 740827; E-10/005/14692/2019 - Al D 675319; TREL - Trans-turismo Rei Ltda. E-10/005/6794/2019 - Al D 736862; E-10/005/6808/2019 - Al D 736865; E-10/005/9254/2019 - Al D 687323; E-10/005/11615/2019 - Al D 678884; E-10/005/15699/2019 - Al D 731321; E-10/005/15703/2019 - Al D 731322; Empresa Brasil-Transportes e Turismo Ltda - E-10/005/9147/2019 - Al D 733840; E-10/005/9149/2019 - Al D 742227; E-10/005/9222/2019 - Al D 733841; E-10/005/9224/2019 - Al D 733855; E-10/005/9226/2019 - Al D 742220; E-10/005/9228/2019 - Al D 735300; E-10/005/10255/2019 - Al D 742258; E-10/005/10967/2019 - Al D 742263; E-10/005/11013/2019 - Al D 735400; E-10/005/11069/2019 - Al D 687349; E-10/005/15705/2019 - Al D 735181; E-10/005/11074/2019 - Al D 742264; E-10/005/15707/2019 - Al D 678080; E-10/005/15710/2019 - Al D 733873; E-10/005/15711/2019 - Al D 742281; E-10/005/15714/2019 - Al D 742283; Expresso Recreio Transporte de Passageiros Ltda. E-10/005/6799/2019 - Al D 735162; E-10/005/11015/2019 - Al D 708477; União Transporte Interstadual de Luxo S.A - Util - E-10/005/9249/2019 - Al D 687343; E-10/005/14763/2019 - Al D 735414; Rio Ita Ltda - E-10/005/11258/2019 - Al D 741039; E-10/005/15337/2019 - Al D 741089; Auto Viação 1001 Ltda. E-10/005/7139/2019 - Al D 704449; E-10/005/7744/2019 - Al D 704451; E-10/005/10606/2019 - Al D 733858; E-10/005/10607/2019 - Al D 713653; E-10/005/11202/2019 - Al D 674414; E-10/005/13993/2019 - Al D 735177; E-10/005/13995/2019 - Al D 735179; Rápido Macaense Ltda - E-10/005/7762/2019 - Al D 733830; E-10/005/8767/2019 - Al D 735308; E-10/005/10608/2019 - Al D 721320; E-10/005/10609/2019 - Al D 721322; E-10/005/10610/2019 - Al D 721319; E-10/005/10612/2019 - Al D 721321; Fazeni Transporte e Turismo Ltda. E-10/005/9294/2019 - Al D 737908; E-10/005/13925/2019 - Al D 735416; Viação Mauá S.A - E-10/005/11012/2019 - Al D 741016; E-10/005/11014/2019 - Al D 704478; Evanil Transportes e Turismo Ltda. E-10/005/7745/2019 - Al D 731022; E-10/005/9421/2019 - Al D 737903; E-10/005/13794/2019 - Al D 735415; E-10/005/13795/2019 - Al D 737958; Paulina Almeida Baptista - E-10/005/6313/2019 - Al D 667399; Viação Normanday do Triângulo LTDA. E-10/005/6792/2019 - Al D 687296; Colitur Transportes Rodoviários Ltda. E-10/005/6998/2019 - Al D 677342; Transporte Fabio's LTDA. E-10/005/7494/2019 - Al D 737077; Empresa de Transportes Flores LTDA. E-10/005/7774/2019 - Al D 736870; BHS Turismo Ltda.ME. E-10/005/8819/2019 - Al D 735344; M. Francisco de Oliveira Agência de Turismo Eireli. E-10/005/8904/2019 - Al D 735324; GO Locação e Turismo Ltda ME. E-10/005/8907/2019-Al D 735329; Loderstar Tour Turística Fretamento e Locadora LTDA.E-10/005/8905/2019- Al D 735325; Ferman Petrópolis Turismo e Transportes LTDA. E-10/005/8906/2019- Al D 732651; Inspiratininga Logística e Locação de Veículos e Equipamentos LTDA. E-10/005/9012/2019-Al D 732654; Santa Eugênia Transportes e Turismo LTDA.E-10/005/9039/2019- Al D 732649; Transporte e Turismo Vila Emil LTDA. E-10/005/9078/2019-Al D 732644; Hugo Line Transporte Turístico Eireli ME. E-10/005/9271/2019- Al D 735328; Siqueira e Gonçalves Transporte e Turismo LTDA. E-10/005/9277/2019- Al D 735334; Rio Paradise Viagens e Turismo LTDA.ME.E-10/005/9286/2019-Al D 735326; J.C - Guimarães Transportes Coletivos LTDA. E-10/005/9315/2019-Al D 735306; Viação Agulhas Negras LTDA.E-10/005/9403/2019- Al D 737915; Ricker Turismo LTDA.E-10/005/10081/2019- Al D 735336; Ostratur Viagens e Turismo LTDA. ME. E-10/005/10082/2019- Al D 737938; Freitas Autolocadora LTDA. ME.E-10/005/10085/2019-Al D 737943; Jair Savelli Sanches - E-10/005/10113/2019-Al D 735361; Turismo Três Amigos LTDA.E-10/005/10246/2019 -Al D 686915; Viação Sampaio Ltda. E-10/005/10293/2019- Al D 680039; Vix Logística S.A E-10/005/10297/2019 - Al D 687345; M .Francisco de Oliveira Agência de Turismo Eireli ( Oliveiras Tour). E-10/005/10912/2019 - Al D 687346; Coesa Transportes LTDA. E-10/005/10976/2019- Al D 704482; Plataforma CDC Transporte, Viagens e Turismo LTDA. E-10/005/11803/2019-Al D 737943; Viação Carmense LTDA.E-10/005/14586/2019- Al D 732646; Viação Santa Luzia LTDA- ME.E-10/005/14759/2019- Al D 737961; Viação São José LTDA.E-10/005/15218/2019- Al D 669229; Viação União LTDA.E-10/005.15704/2019- Al D 731323; Jaime da Conceição Batista. E-10/005/17422/2019- Al D 735448; PROCESSOS NÃO RECONHECIDOS: William Silva Martins dos Santos- E-10/005/9038/2019- Al D 713645; Viação Santa Luzia LTDA.- E-10/005/9317/2019- Al D 687335; Transportadora Macabu LTDA.- E-10/005/9318/2019- Al D 687342; Viação Vila Rica LTDA.- E-10/005/9319/2019- Al D 687338; Unifrete Transportes de Turismo e Fretamento LTDA.- E-10/005/11234/2019- Al D 735339. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 37ª reunião da CPJR.  
\*República por incorreções no original publicada D.O. de 11.12.2019.

Id: 2227037

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**

**ATO DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO SEAS Nº 041 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A GESTÃO, APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-07/026/004182/2019. **CONSIDERANDO:**

- a Lei Estadual nº 6.572/2013, com as modificações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.061/2015, que criou o Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, conhecido como Fundo da Mata Atlântica - FMA, para a gestão de recursos de natureza privada;

- que o art. 3º da Lei Estadual nº 6.572/2013 trouxe, alternativamente à obrigação de fazer criada pelo art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, a possibilidade de o empreendedor optar pelo pagamento da quantia

equivalente à compensação ambiental, depositando no FMA o valor fixado pelo órgão estadual competente para o licenciamento;

- o advento da Lei Estadual nº 7.061/2015, que introduziu o art. 3º-B à Lei Estadual nº 6.572/2013 e passou a permitir, expressamente, a monetização da obrigação de compensação florestal prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, com a utilização do FMA, no que couber, para o recebimento de tais recursos;

- a Lei Federal nº 11.428/2006, conhecida como Lei da Mata Atlântica, que dispõe, em seu art. 17, § 1º, sobre a compensação ambiental de reposição florestal através do plantio de espécies nativas em área equivalente à desmatada;

- o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, que em seu art. 33, § 4º, concede aos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente

- SISNAMA a competência para regulamentar as especificidades técnicas atinentes ao tema da reposição florestal;

- a Resolução INEA nº 89/2014, que estabeleceu as proporções mínimas aplicáveis reposição florestal decorrente do corte ou supressão de vegetação pertencente às formações florestais nativas e ecossistemas associados do bioma Mata Atlântica;

- a Resolução SEAS nº 12/2019, que revogou a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 630/2016 e disciplinou como deve ser realizado o cálculo para conversão da obrigação de fazer relativa à compensação florestal em obrigação de depositar o valor correspondente;

- a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654/2017, que regulamenta os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TCRF, por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento das obrigações de compensação de restauração florestal;

- que a restauração florestal, no âmbito do estado do Rio de Janeiro e de acordo com as normas que regulamentam a matéria, abrange a reposição da vegetação em área equivalente à extensão da área desmatada, bem como o plantio de espécies nativas em área excedente, como forma de compensação pela supressão, autorizada pelo órgão ambiental competente, de vegetação nativa de Mata Atlântica e suas formações associadas;

- a Resolução CERHI-RJ nº 107/2013, que aprovou a nova definição das Regiões Hidrográficas do estado do Rio de Janeiro, revogando as disposições contidas na Resolução CERHI nº 18/2006;

- a Resolução INEA nº 143/2017, que instituiu o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação da Restauração Florestal (SEMAR) e estabeleceu as orientações, diretrizes e critérios para a elaboração, execução e monitoramento de projetos de restauração florestal no estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de expandir as áreas verdes no estado do Rio de Janeiro, de modo a promover a preservação da biodiversidade e ampliar os serviços ambientais, levando à população, dentre outros, conforto térmico, segurança hídrica e qualidade do ar;

- que o FMA, cuja governança compete à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, tem como objetivo dar maior celeridade e eficiência à utilização de recursos privados oriundos da compensação ambiental de restauração florestal, de modo a garantir sua aplicação de forma coordenada, com sinergia e ganho de escala; e

- a necessidade de estabelecer diretrizes para nortear a gestão, aplicação e utilização dos recursos financeiros a serem depositados pelo empreendedor, e seus rendimentos, garantindo transparência e efetividade no processo de aplicação de tais recursos;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica regulamentada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a gestão, aplicação e utilização dos recursos privados oriundos do Mecanismo de Conservação da Biodiversidade, denominado Fundo da Mata Atlântica - FMA, destinados à restauração florestal.

**Art. 2º** - Para efeito desta Resolução, entende-se por:

**I** - Carteira de Restauração Florestal: fonte do Mecanismo de Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro que objetiva potencializar a restauração da vegetação nativa no Estado. São fontes financeiras deste Mecanismo os recursos oriundos de compensações ambientais originárias de autorização para supressão de vegetação; condicionantes de processos de licenciamento ambiental; termos de ajustamento de conduta ou outras obrigações de restaurar a vegetação nativa no estado;

**II** - Restauração da vegetação nativa: processo de auxílio ao restabelecimento de um ecossistema que foi degradado, danificado ou destruído, consistindo em atividade intencional que desencadeia ou acelera a recuperação da integridade ecológica de um ecossistema, de forma natural ou assistida, incluindo um nível mínimo de biodiversidade e de variabilidade na estrutura e funcionamento dos processos ecológicos, considerando seus valores ecológicos, ambientais e sociais, conforme Resolução INEA nº 143/2017;

**III** - Área Excedente: proporção de área destinada à restauração florestal que excede a área originariamente suprimida ou desmatada por um empreendimento ou atividade, a ser calculada conforme os parâmetros definidos pelo órgão ambiental, conforme Resolução INEA nº 89/2014 ou outra que vier a substituí-la;

**IV** - Espécie Nativa: espécie que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos, conforme Resolução INEA nº 143/2017;

**V** - Região Hidrográfica: unidade de planejamento dos recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro;

**VI** - Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF): instrumento com força de título executivo extrajudicial, por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para cumprimento das obrigações de compensação que consistem na reposição florestal prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e na Resolução INEA nº 89/2014, conforme Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654/2017;

**VII** - Câmara de Compensação Ambiental (CCA): colegiado composto por representantes de órgãos públicos e instituições da sociedade civil, cuja atribuição é definir e fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei Federal nº 9.985/00) e de restauração florestal (Lei Federal nº 11.428/06), conforme Resolução SEAS nº 12/2019;

**VIII** - Arborização Urbana: elementos vegetais de porte arbóreo que estão localizados dentro de uma determinada região urbanizada, ou seja, áreas verdes que são encontradas dentro de bairros ou cidades, podendo ser árvores de ruas, avenidas, parques e praças públicas.

#### CAPÍTULO II

##### DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 3º** - A gestão financeira e operacional do FMA, cuja governança compete à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, poderá ser realizada, respectivamente, por instituição financeira

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar membros para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização dos Contratos INEA relacionados abaixo:

CONTRATO	GESTOR	FISCAIS	SUPLENTE
19/2015	Robson Coelho de Araujo ID 5086754-7	Jonathan Chaia Ramos ID 5073536-5 e Fernando João Carlos de Moraes ID 5087151-0	Leticia Oliveira Teixeira Lima ID - 5103534-0
22/2016	Robson Coelho de Araujo ID 5086754-7	Jonathan Chaia Ramos ID 5073536-5 e João Carlos de Moraes ID 5087151-0	Leticia Oliveira Teixeira Lima ID - 5103534-0
17/2016	Robson Coelho de Araujo ID 5086754-7	Jonathan Chaia Ramos ID 5073536-5 e João Carlos de Moraes ID 5087151-0	Leticia Oliveira Teixeira Lima ID - 5103534-0

a ser licitada, doravante denominada Gestor Financeiro, e uma ou mais entidades sem fins lucrativos, escolhida(s) por meio de chamado público orientado pelo art. 37, caput, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 13.019/2014, doravante denominada(s) Gestor(es) Operacional(ais), nos termos da Lei Estadual nº 6.572/2013 e posteriores alterações.

**Art. 4º** - Caberá ao Gestor Financeiro o recebimento dos recursos privados destinados à carteira de restauração florestal provenientes dos Termos de Compromisso de Restauração Florestal firmados entre o empreendedor e o órgão ambiental competente, que serão mantidos em conta de titularidade do Gestor Operacional.

**§ 1º** - O recurso financeiro mencionado no caput será mantido em conta de titularidade do Gestor Operacional e aplicado em fundo de investimento, obrigatoriamente de perfil conservador.

**§ 2º** - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos poderão ser utilizados para ressarcimento dos custos incorridos pelo gestor operacional para execução dos projetos da compensação florestal, sem prejuízo de sua utilização para os projetos de restauração da vegetação nativa a serem aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental - CCA.

**§ 3º** - Após o depósito integral do valor estabelecido pelo TCRF, a SEAS e o INEA expedirão Termo de Quitação Definitivo em favor do Compromissado, dando plena e rasa quitação de toda e qualquer obrigação referente ao § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006.

#### CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 5º** - A obrigação de restauração da vegetação nativa estabelecida no TCRF abrangerá:

**I** - a restauração da vegetação nativa em área equivalente à extensão da área desmatada; e

**II** - a restauração de vegetação nativa em área excedente, conforme proporções previstas na Resolução INEA nº 89/2014.

**§ 1º** - A reposição da vegetação suprimida de que trata o inciso I deverá observar o disposto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006.

**§ 2º** - A restauração da vegetação nativa em área excedente de que trata o inciso II deverá ser realizada conforme determinações do órgão ambiental, observando-se o disposto na Resolução INEA nº 89/2014 ou outra que venha a substituí-la.

**§ 3º** - As ações previstas nos parágrafos acima observarão a divisão espacial estabelecida na Resolução CERHI-RJ nº 107/2013, que define as regiões hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro, ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 6º** - Um percentual de até 30 (trinta por cento) do valor destinado à restauração da vegetação nativa em área excedente poderá ser direcionado para custeio de atividades vinculadas, relacionadas ou acessórias à restauração florestal, desde que previamente aprovadas pela CCA, tais como:

**I** - apoio ao cadastramento e validação do Cadastro Ambiental Rural - CAR;

**II** - apoio à implantação do Programa de Regularização Ambiental - PRA e auxílio na elaboração dos Projetos de Recomposição de Área Degradada e Alterada - PRADAs;

**III** - apoio e extensão técnica aos produtores rurais de forma a incentivar a implementação de práticas produtivas conservacionistas e sustentáveis e a restauração em suas propriedades;

**IV** - contratação de equipe de suporte para gerenciamento e monitoramento das áreas objeto dos projetos de restauração da vegetação nativa;

**V** - arborização urbana;

**VI** - desapropriação, desde que tenha como finalidade a restauração imediata na área desapropriada e que esta seja considerada uma área prioritária para restauração;

**VII** - outras atividades, desde que relacionadas com atividades voltadas à viabilização dos projetos de restauração florestal, a critério da SEAS, com a devida aprovação da CCA.

#### CAPÍTULO IV DOS PROJETOS

**Art. 7º** - A Subsecretaria Executiva - SUBEXEC poderá, mediante suporte técnico da Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima - SUBCON, determinar a publicação de editais de seleção de projetos para áreas estratégicas pré-determinadas, visando fomentar ações de restauração florestal no território fluminense.

**§ 1º** - Os editais mencionados no caput observarão o termo de referência elaborado pela SUBEXEC, que definirá o escopo do projeto, valor estimado, prazo e local de execução, sempre com o suporte técnico da SUBCON.

**§ 2º** - Competirá ao gestor operacional o lançamento dos editais e a seleção dos projetos que atendam aos critérios definidos pela SUBEXEC.

**§ 3º** - Os projetos selecionados pelo gestor operacional serão encaminhados para análise da compatibilidade técnica pela SUBCON, que poderá, na qualidade de proponente, submetê-los à CCA.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - Os recursos financeiros remanescentes decorrentes dos saldos dos processos de contratação dos projetos de restauração retornarão à respectiva Carteira de Restauração do Mecanismo, podendo ser, posteriormente, utilizados em outras regiões hidrográficas e/ou fitofisionomias, mediante justificativa prévia elaborada pela SUBCON e após aprovação da CCA.

**Parágrafo Único** - Em caso de necessidade de celebração de aditivos financeiros aos projetos de restauração em execução, serão utilizados recursos da Carteira de Restauração Florestal que não estejam vinculados à execução de outro projeto, até o limite previamente aprovado pela CCA.

**Art. 9º** - Fica autorizado o prosseguimento dos projetos de antemão aprovados pela CCA e que estejam em conformidade com a presente Resolução.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2019

**ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO**  
Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2226770

#### COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL ATO DO PRESIDENTE

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.325 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

**EXPEDE RENOVACÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA Nº IN040106 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 10/12/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/002.4402/2017, referente ao requerimento de renovação da Autorização Ambiental - AA nº IN040106

da empresa PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO para as operações de transbordo a contrabordo entre navios atracados em terminal especializado em operações de petróleo, localizado no terminal aquaviário do Município de Angra dos Reis - TAAR,

- o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC INEA nº 02/2016 celebrado em 08/04/2016 entre a PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, e

- o Parecer Técnico de Averbação de Autorização Ambiental nº 42/2019, da CEAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Expedir renovação da Autorização Ambiental - AA nº IN040106 da empresa PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO para as operações de transbordo a contrabordo entre navios atracados em terminal especializado em operações de petróleo, localizado no terminal aquaviário do Município de Angra dos Reis - TAAR.

**Parágrafo Único** - O prazo de validade da Autorização Ambiental deve ser até 08/04/2020.

**Art. 2º** - Ratificar os termos da Deliberação CECA nº 6.235, de 04/12/2018, excluindo as condicionantes nº 4 e nº 5.

**Art. 3º** - Dar continuidade à Condicionante nº 18 ("Apoiar financeiramente o projeto da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis de esgotamento sanitário para a localidade de Monsuaba"), objeto da Ação Civil Pública nº 5001252-84.2019.4.02.5111.

**Art. 4º** - Alterar a condicionante nº 19 da seguinte forma:

De: "Instalar até 31.10.2017 os equipamentos de monitoramento para detecção de vazamentos de óleo, conforme itens 1 e 2 do Anexo I do Termo Ajustamento de Conduta - TAC INEA nº 02/2016".

Para: Manter em funcionamento os equipamentos de monitoramento para detecção de vazamentos de óleo, conforme itens 1 e 2 do Anexo I do Termo Ajustamento de Conduta TAC INEA nº 02/2016.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019

**MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR**  
Presidente

Id: 2226887

#### COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 05/12/2019  
PÁGINA 41 - 1ª COLUNA

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.314 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO:

- um gasoduto.....

DELIBERA:

Art. 1º - um. gasoduto

LEIA-SE:

CONSIDERANDO:

- dois gasoduto.

DELIBERA:

Art. 1º - dois. gasoduto

Id: 2226944

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS  
E ECOSISTEMAS

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIBAPE Nº 124 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

DESIGNA RESPONSÁVEL PELO PARQUE ESTADUAL DA COSTA DO SOL - ANITA MUREB.

**O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - INEA/RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 46.619 de 12 de janeiro de 2019:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR como responsável pela unidade de conservação Parque Estadual da Costa do Sol, a servidora NATHALIE CHAGAS LORENÇO, ID 4428108-0, com data a contar de 05 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019.

**Marcelo Morel**

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas  
Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2226942

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATO DO COORDENADOR-EXECUTIVO

PORTARIA INEA COEXE Nº 111 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

DESIGNA MEMBROS PARA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O COORDENADOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2019, nos termos do parágrafo único do artigo 8º do Decreto Estadual n. 46.619/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993; e

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº SEI-07/002/006188/2019;